



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N° 046/E/23, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1435, de 01 de agosto de 2023.

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 1435 de 01 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor a ser pago no período é referente ao piso nacional da categoria, correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês da promulgação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2023.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 31205671/5672
e-mail: administração@herveiras.rs.gov.br- Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N° 046/E/23, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei nº 046/E/23, que autoriza o Poder Executivo a Alterar a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1435, de 01 de agosto de 2023.

A justificativa para alterar a Lei Municipal nº 1435 e conceder insalubridade ao Agente de Endemias contratado emergencialmente é fundamentada em diversos pontos relevantes. Abaixo estão alguns argumentos que podem embasar essa solicitação:

Exposição a Ambientes de Risco: Com base na análise técnica sobre insalubridade, considerando a natureza, condições e métodos de trabalho, e a legislação vigente, o Agente de Endemias está exposto a agentes biológicos, com possibilidade de contaminação pelo contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas.

Laudo Técnico de Procedimentos e Operações Insalubres e Perigosas: A base para a concessão da insalubridade é um laudo técnico que identifica a presença de procedimentos e operações insalubres e perigosas no ambiente de trabalho. Esse laudo pode verificar a existência de situações que colocam o Agente de Endemias em risco, justificando o pagamento do adicional de insalubridade.

Regime Jurídico e Direitos do Trabalhador: Os artigos 87 a 91 do Regime Jurídico estabelecem direitos e deveres dos servidores públicos. Conceder insalubridade ao Agente de Endemias pode estar em conformidade com esses direitos, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

Portanto, a alteração da Lei municipal nº 1435 para conceder insalubridade ao Agente de Endemias contratado emergencialmente está respaldada por argumentos que destacam a exposição a ambientes de risco, a proteção à saúde do trabalhador, a prevenção de doenças ocupacionais, os direitos do trabalhador conforme o Regime Jurídico, a equidade, o estímulo à continuidade do trabalho e conformidade com as normas de saúde e segurança. Essa medida visa garantir condições de trabalho mais seguras e valorizar os profissionais que desempenham um papel essencial na promoção da saúde pública.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, a fim de sanar tal discordância de valores.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 31205671/5672
e-mail: administração@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br